

**ANO 2024** 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.681/2024, 19 DE JANEIRO DE 2024

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



GENOLAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LEI Nº.1.681/2024.

"Altera a Lei Municipal 1.420/2015 para incluir o Art. 65 - A tratando do adicional de insalubridade em favor dos GARIS do Município de Santaluz."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Nos termos da Portaria/TEM n° 3.214/78, anexo n°14 (Agentes Biológicos) da NR n°15, acrescenta-se a Lei Municipal 1. 420/2015, do Art. 65-A, que passa a dispor:

- "Art. 65-A Aos servidores municipais da Limpeza Pública Urbana, denominados GARI, o Adicional de Insalubridade devido será no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo";
- I Os servidores no desempenho da atividade de GARI, ainda que admitido para outras atividades, farão jus ao adicional em igual percentual devido aos servidores de carreira:
- II O adicional será devido em razão das condições de trabalho, de modo que o servidor que não estiver exercendo a função de GARI, ainda que para tanto tenha sido admitido, terá seu pagamento suspenso;
- III O adicional integra o salário para fins de pagamento de todas as demais verbas, em razão de sua habitualidade;
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 19 de janeiro de 2024.

# ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR **Prefeito Municipal**

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

